



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 6014/2020/GEFIR/SUOD/DIR

**Interessado:** EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S/A - ECOSUL

**Referência:** Processo nº 50500.370678/2019-11

**Assunto:** Proposta de Revisão Ordinária nº 16 e Revisão Extraordinária nº 13 da Tarifa Básica de Pedágio – Empresa Concessionária de Rodovias do Sul – Ecosul - BR-116/RS e BR-392/RS - Itens A.2.1 - Recuperação do Pavimento e F.3.17 - Custos Administrativos - 4ª Análise Complementar.

## I - OBJETO

1. A presente Nota Técnica, em atendimento ao Acórdão nº 3.251/2020 - Plenário, de 02/12/2020 (SEI nº 4681577), do Tribunal de Contas da União (TCU), apresenta o ajuste dos itens A.2.1 - Recuperação do Pavimento e F.3.17 - Custos Administrativos do Cronograma Financeiro do Contrato de Concessão da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul (Ecosul), no que compete à Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR), no âmbito da Revisão Ordinária nº 16 e Revisão Extraordinária nº 13 da Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

## II - INTRODUÇÃO

2. Por intermédio da Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 02/10/2019 (SEI nº 1422415), no âmbito da presente revisão tarifária foi procedida a análise e apresentação da proposta de supressão de recursos no item A.2.3 – Recuperação Estrutural – Obras de Arte Especiais, com base nos seguintes argumentos:

(...)

*"41. Ainda em relação ao item A.2.3, cabe lembrar que, na Nota Técnica nº 021/2018/GEFIR/SUINF, foi esclarecido que os recursos do item A.2.3 seriam tratados no item C.3, no fluxo de caixa marginal. A Concessionária, por meio da Carta CE 048/2018-DS, de 16/01/2019, se manifestou, tendo sido expedido o Ofício nº 265/2019/GEFIR/SUINF, (SEI 1421844) no qual esta Gefir esclareceu que a inclusão de novas obras e serviços se dá por meio de fluxo marginal.*

*42. Dessa forma, como as intervenções das referidas OAEs não serão tratadas no presente item e que a inclusão de recursos no fluxo de caixa marginal do item C.1, de acordo com o explicado na Nota Técnica nº 021/2018/GEFIR/SUINF, depende da prévia aprovação dos projetos executivos, resta, neste momento, a exclusão do valor de R\$ 3.757.953,72 no fluxo de caixa marginal, ressaltando a importância da Concessionária encaminhar os projetos em conformidade com os normativos vigentes, bem como buscar a aprovação dos mesmos para que estes sejam tratados no item C.1.*

*43. Ainda, esclarecemos que o valor remanescente no fluxo de caixa marginal do item A.2.3, que corresponde a R\$ 75.042,50, também será excluído do Cronograma Financeiro da Concessão.*

*44. Assim, segue a proposta de Revisão Ordinária e Extraordinária do item A.2.3 no Cronograma Financeiro da concessão."*

(...)

3. Dessa maneira, considerando que as intervenções nas Obras de Arte Especiais (OAE) serão tratadas no item C.3 - Manutenção, a partir dos projetos executivos aprovados com base na Resolução ANTT nº 3.651, de 07/04/2011, propôs-se a supressão do valor de R\$ 3.757.953,72, a preços iniciais, do Fluxo de Caixa Original (FCO), no ano de 2019, bem como o montante de R\$ 75.042,50, a preços iniciais, do Fluxo de Caixa Marginal (FCM), no ano de 2019, em observância à modicidade tarifária.

4. Também, no item A.2.1 – Recuperação Estrutural - Pavimentos, expressamos o entendimento que o valor de R\$ 3.757.953,72, a preços iniciais, do Fluxo de Caixa Original (FCO) era oriundo do item A.2.6 - Recuperação - Drenagem, que deixou de ter utilização em razão do projeto executivo de recuperação do pavimento aprovado pela ANTT incluir, em tese, a drenagem do pavimento. Por conta disso, concluímos ser possível a migração do recurso do item A.2.3 para o item A.2.1, da seguinte maneira:

(...)

*"29. Além disso, conforme explicado no Ofício nº 265/2019/GEFIR/SUINF, de 11/03/2019 (SEI 1421844), como as intervenções a serem implementadas nas Obras de Arte Especiais (OAE) serão tratadas no item C.3 - Manutenção - Obra de Arte Especial, a partir da aprovação dos projetos executivos, no fluxo de caixa marginal, o valor previsto no item A.2.3 - Recuperação - Obra de Arte Especial -, será suprimido, uma vez que estava vigente no fluxo de caixa original. Destaca-se que o item A.2.3 contemplava valores oriundos do item A.2.6 - Recuperação - Drenagem, de acordo com o explicado na Nota Técnica nº 060/2015/GEINV/SUINF, de 03/12/2015, que em razão da aprovação do projeto executivo de recuperação de todo o pavimento do Polo Pelotas/RS, com critério global, foram suprimidos deste incluídos naqueles. Portanto, de modo a respeitar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, será proposto o ajuste, no ano 2019, excluindo o valor de R\$ 3.757.953,72, do item A.2.3, bem como ajustado a proporção entre o fluxo de caixa original e marginal do item A.2.1, sendo incluído o valor de R\$ 3.757.953,72, no fluxo de caixa original, e suprimido na mesma proporção o valor do fluxo de caixa marginal, da seguinte forma:*

(...)

5. A seguir, por meio da Nota Técnica SEI nº 808/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 11/03/2020 (SEI nº 2854037) apresentamos a proposta de ajuste do item A.2.1 - Recuperação Pavimento na 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária da TBP:

Cronograma físico-financeiro item A.2.1 (valores em R\$ - data-base dezembro/1999)						
Descrição	Fluxo	Total Item (R\$)	2017	2018	2019	2020
I	FO	R\$ 513.428,58	R\$ 1.628.235,43	R\$ 2.500.357,66	R\$ 1.899.948,45	R\$ 1.038.440,00
II	FM	R\$ 59.664.774,98	R\$ 9.239.019,59	R\$ 7.073.886,72	R\$ 6.990.897,95	R\$ 1.186.835,77
III	FO	R\$ 513.428,58	R\$ 1.628.235,43	R\$ 437.93,51	R\$ 3.963.112,59	R\$ 1.038.440,00
IV	FM	R\$ 59.664.774,98	R\$ 9.239.019,59	R\$ 1.236.886,00	R\$ 12.827.898,67	R\$ 1.186.835,77
V	FO	R\$ 55.072.238,30	R\$ 1.628.235,43	R\$ 437.93,51	R\$ 7.721.066,31	R\$ 1.038.440,00
VI	FM	R\$ 55.866.214,98	R\$ 9.198.413,31	R\$ 1.236.886,00	R\$ 9.069.944,95	R\$ 1.186.835,77
VII	CT	R\$ 110.938.453,27	R\$ 10.826.648,74	R\$ 1.674.079,52	R\$ 16.791.011,26	R\$ 11.225.275,77

Legenda:

- I - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Original (FO)
- II - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Marginal (FM)
- III - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Original (FO) - Revisão Ordinária (RO)
- IV - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Marginal (FM) - Revisão Ordinária (RO)
- V - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Original (FO) - Revisão Extraordinária (RE)
- VI - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Marginal (FM) - Revisão Extraordinária (RE)
- VII - Cronograma Total - (FO) + (FM)

6. Entretanto, a Instrução Técnica, de 28/07/2020 (SEI nº 3831439), do TCU, disposta no âmbito do TC nº 025.955/2020-9, após proceder o exame técnico da presente revisão tarifária registrou uma possível falha no âmbito da 13ª Revisão Extraordinária da TBP, recentemente aprovada por intermédio da Deliberação ANTT nº 315/2020, especificamente no que se refere ao remanejamento de recursos do item A.2.3 para o item A.2.1 do Cronograma Financeiro da concessão.

7. Em resposta ao TCU, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) procedeu manifestação acerca dos pontos abordados na Instrução Técnica (SEI nº 3831439) do TCU, por intermédio da Nota Técnica nº 3774/2020/SUROD/DIR, de 12/08/2020 (SEI nº 3914578), esclarecendo no tópico III.3. *Alteração de Recursos Entre Rubricas DO FLUXO DE CAIXA da Concessão*, que:

(...)

**39. No que se refere à justificativa para o remanejamento de recursos do item A.2.3 para o item A.2.1:** o entendimento adotado foi no sentido de que, como os recursos do Fluxo de Caixa Original (FCO) vigente no item A.2.3 eram oriundos do item A.2.6, que não seriam mais utilizados em razão da incorporação de recurso no item A.2.1 para a recuperação do pavimento do Polo Pelotas/RS, que culminou com a inclusão de recursos no Fluxo de Caixa Marginal (FCM) do item A.2.1, havia sido concluído pelo remanejamento de recurso do A.2.3 para o item A.2.1, suprimindo deste a parcela complementar no FCM. **Para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, entendeu-se que seria necessário primeiro excluir recursos do FCM para eventualmente se excluir recursos do FCO.**

**40. Dessa forma, importante destacar que não se tratava de um recurso que estava originalmente previsto para o item A.2.3 - Recuperação Estrutural - Obras de Arte Especiais e tão somente foi remanejamento para o item A.2.1 - Recuperação Estrutural - Pavimentos.**

41. Todavia, a Instrução Técnica (SEI nº 3831439) aponta que, em função da existência de Taxas Internas de Retorno (TIR's) diferentes entre os FCO e FCM, não poderia haver remanejamento de recursos entre esses fluxos de caixa.

42. Por oportuno, **cabe registrar que a proposta de supressão de valores do item A.2.3 foi realizada no sentido preservar a modicidade tarifária**, por conta da constatação de que **os recursos então vigentes** não poderiam ser utilizados no FCO em vista da análise dos projetos executivos com base na Resolução ANTT nº 3.651/2011, de 7/4/2011.

43. A partir da avaliação dos fundamentos apresentados na Instrução Técnica, **existe concordância com a necessidade de desconsiderar o remanejamento realizado do item A.2.3 para o item A.2.1, de modo a corrigir a ocorrência de equívoco de interpretação e, por conseguinte, proceder a correção do Cronograma Financeiro da concessão**, de modo a desfazer o remanejamento objeto de reanálise e tão somente manter a supressão do valor já efetivado no item A.2.3, no FCO.

44. **De fato**, em razão do critério global de incorporação de investimento no Contrato de Concessão preconizado na Resolução ANTT nº 1.187, de 9/11/2005, **não é admissível a alteração dos valores dispostos nos fluxos para a remuneração da obra de recuperação do pavimento, que foram convencionados previamente, na 7ª Revisão Extraordinária da TBP. Assim, em que pese ter sido mantido o valor total da obra com o remanejamento realizado**, o efeito ocasionado pela TIR significaria uma maior remuneração da obra de recuperação do pavimento, em desacordo com o critério de valor global estabelecido quando da inclusão da obra no Contrato de Concessão.

45. **Quanto ao indicio de irregularidade relativo ao aparente jogo de planilha entre os fluxos de caixa: conforme demonstrado acima, em nenhum momento houve a intenção de conceder uma remuneração indevida à Concessionária, já que foi promovida a supressão de recursos assim que constatada a necessidade de inclusão de recursos no FCM do item C.3.** Soma-se a isso, que foi observado pela Agência o não cabimento da apropriação de recursos do FCO com base em projetos executivos elaborados sob a égide da Resolução ANTT nº 3.651/2011.

**46. Ou seja, todas as ações tomadas foram justamente de modo a não ocasionar a permanência de recursos sem destinação no fluxo de caixa da concessão, bem como em evitar a remuneração das obras de forma incorreta.**

47. Portanto, **em que pese ter sido observado a proporcionalidade quando da realização de remanejamento entre o FCO e FCM de modo a não ocasionar aumento nominal de valor, o efeito econômico por trás ocasionado pela TIR constituiu de fato num ponto de equívoco que está sendo devidamente reconhecido e será sanado**, bem como servirá de paradigma para eventuais casos futuros.

48. Dessa maneira, em respeito ao princípio da ampla defesa e contraditório, **a Concessionária será devidamente comunicada no âmbito da próxima revisão tarifária que se inicia já em 24/8/2020, da necessidade de ajuste da última revisão tarifária**, a fim de desconsiderar o remanejamento realizado do item A.2.3 para o item A.2.1, **de modo a corrigir a ocorrência de equívoco de interpretação e, por conseguinte, proceder a correção do Cronograma Financeiro da concessão.**

49. Preliminarmente, visto a necessidade de prévia manifestação da Concessionária que ocorrerá dentro do próximo processo de revisão tarifária (24/08/2020), em consonância aos preceitos da Resolução ANTT nº 675/2004, o ajuste que será proposto resultará na alteração do item A.2.1, no ano de 2019, sem a inclusão do valor de R\$ 3.757.953,72, no FCO, e supressão do valor de R\$ 3.757.953,72, no FCM:

(...)

50. Também, caberá a correção do item F.3.17 - Custos Administrativos, conforme demonstrado abaixo:"

(...)

8. Após análise da manifestação apresentada pela ANTT, mediante o Acórdão nº 3.251/2020 - TCU - Plenário (SEI nº 4681577), o TCU assinou prazo de 15 (quinze) dias para a adoção das seguintes providências:

(...)

"9.1. conhecer do agravo interposto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, para, no mérito, considerá-lo prejudicado por perda de objeto;

9.2. conhecer da presente representação, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.3. com fulcro no art. 71, inciso IX, da CF/1988, c/c art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c art. 251 do Regimento Interno do TCU, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Agência Nacional de Transportes Terrestres, se ainda não o fez, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, promovendo a anulação do impacto percentual sobre a tarifa básica de pedágio (aprovada pela Deliberação-ANTT 315/2020) resultante da correção do cronograma financeiro da concessão resultante da alteração do item A.2.1, no ano de 2019, sem a inclusão do valor de R\$ 3.757.953,72, no fluxo de caixa original, e supressão do valor de R\$ 3.757.953,72, no fluxo de caixa marginal, bem como a consequente correção do item F.3.17, conforme proposto na nota 3.774/2020-SUROD/DIR, em observância ao art. 9º, §2º, da Lei 8.987/1995;

9.4. dar ciência do presente acórdão aos interessados, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos;

9.5. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU."

(...)

9. Destaca-se que todos os valores apresentados neste documento se referem à data-base de dezembro de 1999, e as exceções, caso houver, serão tratadas no corpo da presente Nota Técnica.

### III - ANÁLISE

10. Em vista do disposto no Acórdão nº 3.251/2020 - TCU - Plenário (SEI nº 4681577), propomos que sejam desconsiderados os Cronogramas Financeiros propostos nos parágrafos 22 e 92 da Nota Técnica SEI nº 808/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 11/03/2020 (SEI nº 2854037).

11. Apresentamos abaixo o ajuste dos itens A.2.1 - Recuperação do Pavimento e F.3.17 - Custos Administrativos do Cronograma Financeiro, conforme já apresentado ao TCU na Nota Técnica nº 3774/2020/SUROD/DIR, de 12/08/2020 (SEI nº 3914578).

12. Ressalta-se que o ajuste proposto resultará na alteração do item A.2.1, no ano de 2019, sem a inclusão do valor de R\$ 3.757.953,72, no FCO, e supressão do valor de R\$ 3.757.953,72, no FCM:

Descrição	Fluxo	Total do Item (R\$)	Ano 2019
Notas Técnicas Anteriores	FO	R\$ 55.072.238,30	R\$ 7.721.066,31
Notas Técnicas Anteriores	FM	R\$ 55.866.214,98	R\$ 9.069.944,95
Ajuste	FO	R\$ 7.721.066,31 - R\$ 3.757.953,72 = R\$ 3.963.112,59	
Ajuste	FM	R\$ 9.069.944,95 + R\$ 3.757.953,72 = R\$ 12.827.898,67	
Cronograma Proposto	FO	R\$ 51.314.284,58	R\$ 3.963.112,59
Cronograma Proposto	FM	R\$ 59.624.168,70	R\$ 12.827.898,67
<b>Cronograma Total (CT) - FO + FM</b>			<b>R\$ 16.791.011,26</b>

Cronograma físico-financeiro item A.2.1 (valores em R\$ - data-base dezembro/1999)						
Descrição	Fluxo	Total Item (R\$)	2017	2018	2019	2020
I	FO	R\$ 51.314.284,58	R\$ 1.628.235,43	R\$ 2.500.357,66	R\$ 1.899.948,45	R\$ 1.038.440,00
II	FM	R\$ 59.664.774,98	R\$ 9.239.019,59	R\$ 7.073.886,72	R\$ 6.990.897,95	R\$ 10.186.835,77
III	FO	R\$ 51.314.284,58	R\$ 1.628.235,43	R\$ 437.193,51	R\$ 3.963.112,59	R\$ 1.038.440,00
IV	FM	R\$ 59.664.774,98	R\$ 9.239.019,59	R\$ 1.236.886,00	R\$ 12.827.898,67	R\$ 10.186.835,77
V	FO	R\$ 51.314.284,58	R\$ 1.628.235,43	R\$ 437.193,51	R\$ 3.963.112,59	R\$ 1.038.440,00
VI	FM	R\$ 59.624.168,70	R\$ 9.198.413,31	R\$ 1.236.886,00	R\$ 12.827.898,67	R\$ 10.186.835,77
VII	CT	R\$ 110.938.453,27	R\$ 10.826.648,74	R\$ 1.674.079,52	R\$ 16.791.011,26	R\$ 11.225.275,77

#### Legenda:

I - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Original (FO)

II - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Marginal (FM)

III - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Original (FO) - Revisão Ordinária (RO)

IV - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Marginal (FM) - Revisão Ordinária (RO)

V - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Original (FO) - Revisão Extraordinária (RE)

VI - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Marginal (FM) - Revisão Extraordinária (RE)

VII - Cronograma Total - (FO) + (FM)

13. Também, caberá a correção do item F.3.17 - Custos Administrativos, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Fluxo	2019
A.2.1 - Recuperação - Pavimentos	FCM1	R\$ 12.827.898,67
A.2.4 - Recuperação - Elementos de Proteção e Segurança	FCM1	R\$ 79.157,44
A.2.6 - Recuperação - Drenagem e Obras-de-Arte Correntes	FCM1	R\$ 18.257,94
C.1 - Manutenção - Pavimentos	FCM1	R\$ 172.298,91
TOTAL - FCM1		R\$ 13.097.612,96
<b>Resolução ANTT nº 4.727/2015 - Taxa de 6,24%</b>		<b>R\$ 817.291,05</b>

Cronograma físico-financeiro item F.3.17 - Custos Administrativos (valores em R\$ - data-base dezembro/1999)							
Descrição	Fluxo	Total Item (R\$)	2016	2017	2018	2019	2020
I	FCM1	R\$ 6.196.072,45	R\$ 646.466,79	R\$ 664.896,60	R\$ 482.161,97	R\$ 451.922,91	R\$ 650.626,48
II	FCM1	R\$ 6.188.740,28	R\$ 646.466,79	R\$ 662.247,08	R\$ 112.111,17	R\$ 817.291,05	R\$ 650.626,48

**Legenda:**

- I – Cronograma Vigente – Fluxo de Caixa Marginal 1 (FM1)  
 II – Cronograma Proposto – Fluxo de Caixa Marginal 1 (FM1) – Revisão Extraordinária (RE)

**IV - CONCLUSÃO**

14. Considerando o exposto na presente Nota Técnica, que apresenta os ajustes dos itens A.2.1 - Recuperação do Pavimento e F.3.17 - Custos Administrativos, no âmbito da Revisão Ordinária nº 16 e Revisão Extraordinária nº 13 da TBP, em atendimento ao Acórdão nº 3.251/2020 - TCU - Plenário (SEI nº 4681577), submete-se à apreciação superior a proposta de alteração no Cronograma Físico-Financeiro da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul – ECOSUL.

15. **Por fim, cabe ressaltar o prazo fixado pelo TCU, de 15 (quinze) dias para a adoção das providências cabíveis.**

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

**JHONY MARTINS LUCAS DE OLIVEIRA**

Coordenador de Fiscalização de Infraestrutura e Gestão de Investimentos de Rodovias I

(Assinado Eletronicamente)

**CLÁUDIO RENÊ VALADARES LOBATO**

Gerente de Fiscalização e Investimentos de Rodovias - GEFIR

(Assinado Eletronicamente)

**CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária - SUROD - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **JHONY MARTINS LUCAS DE OLIVEIRA, Coordenador(a)**, em 11/12/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RENÊ VALADARES LOBATO, Gerente**, em 11/12/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO, Superintendente Substituto(a)**, em 14/12/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4728332** e o código CRC **BDE65377**.

Referência: Processo nº 50500.370678/2019-11

SEI nº 4728332

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)